



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



REQUERIMENTO N.º RQ 2846 /2017

L I D O
Em. 01.08.17

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

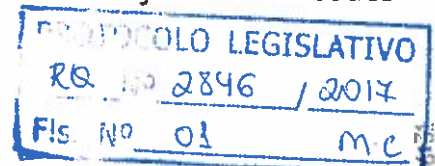
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, sobre o Programa Morar Bem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas informações ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, sobre a existência de irregularidades no Programa Morar Bem e medidas atualmente adotadas para garantir a legítima distribuição das unidades imobiliárias.

JUSTIFICAÇÃO



O presente requerimento tem por finalidade requerer informações acerca das medidas adotadas por esta Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB/DF ao visio de coibir as irregularidades na operacionalização e fiscalização do processo de entrega e usufruto de unidades imobiliárias.

Tais informações se fazem necessárias ao bom andamento das funções de controlar e fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme inteligência conferida ao inciso XVI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribui a esta Casa Legislativa o controle e a fiscalização das ações adotadas por esta Companhia no sentido de garantir que somente candidatos realmente habilitados recebam e permaneçam na posse das unidades do Programa Morar Bem. e

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/11/2017
RMA - 13206




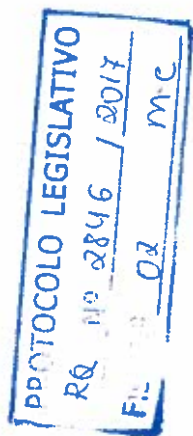
Para isso se faz necessário saber se os atuais moradores preenchem os requisitos do programa e caso não os preencham que as unidades supostamente invadidas, alugadas ou cedidas sejam entregues aos legítimos candidatos.

Sobre a presente questão o canal de notícias G1 divulgou, em meados do mês de julho de 2016, que a Ouvidoria do governo do Distrito Federal recebeu, de janeiro a 29 de julho de 2016, o quantitativo de 282 denúncias informando a ocorrência de irregularidades na ocupação de imóveis de programas habitacionais. Num total, a Companhia investigou a situação de 516 ocupações naquele período. A apuração teve por finalidade verificar se o ocupante realmente é o contemplado pelo Programa, bem como avaliar a existência de imóveis trancados, cedidos ou invadidos.

Sabe-se que o Programa Morar Bem oferece oportunidade para quem deseja um imóvel próprio, o que certamente torna possível o sonho de grande parte da sociedade distrital no que se refere a aquisição da casa própria. Também é de conhecimento deste Parlamentar que a classificação dos interessados considera critérios tais como renda familiar, número de dependentes, tempo de residência no Distrito Federal e ainda, se há alguma deficiência física na família ou pessoa idosa, sendo a prioridade famílias que apresentarem renda de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

E que outro requisito, a ser sopesado, é o tempo mínimo de residência no Distrito Federal de ao menos 5 anos, bem como não ser proprietário de outro imóvel próprio. E ainda, que constitui responsabilidade desta CODHAB a entrega e convocação dos sorteados e habilitados.

É cediço que constitui objetivo prioritário do Distrito Federal atender as demandas da sociedade e promover o bem de todos, tal como declara o art.3º da Lei Orgânica Distrital e mais, que constitui função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF: 





Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

E também que o presente requerimento guarda harmonia com o que assevera a Carta Política do Distrito Federal em seu art.3º, quando apregoa que:

“Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

- I – garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;
- III – preservar os interesses gerais e coletivos;
- IV – promover o bem de todos;
- V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;
- VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

Setor Protocolo Legislativo
Rb Nº 2846 / 2014
Folha Nº 03 m-c



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



Deste modo, ante todo o aventado, solicito informações detalhadas quanto ao andamento das ações de fiscalização atualmente operacionalizadas por esta Companhia ao visto de regularizar a legítima distribuição das unidades as pessoas regularmente cadastradas e habilitadas no Programa Morar Bem. Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em



**Deputado DELMASSO
PODEMOS/DF**

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 2846 / 2017

Folha Nº 04 M.C

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.846/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 02/08/17



MANOEL ALVARO DA COSTA
Secretário Legislativo